

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº. 1.636/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos da presente lei, quanto ao exercício de 2018.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2018.

§ 3º - Aos profissionais da Educação as contratações ocorrerão no seguinte período: Janeiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.

§ 4º - Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no § 2º deste artigo.



§ 5º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos.

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

IV - pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 5º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os servidores de que trata a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

Art. 7º - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV - pelo término do contrato.



Art. 8º - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

Art. 9º - A contratação temporária de excepcional interesse do Município, de que trata o art. 1º, só efetivar-se-á após esgotarem-se todas as possibilidades de contratação dos aprovados e classificáveis de concurso público porventura vigente, ressalvadas apenas as situações transitórias e emergenciais que justificarem a contratação temporária.

Art. 10 - A contratação temporária a que se refere esta Lei será limitada aos cargos e quantitativos elencados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria de Educação, na hipótese de convocação no número total de vagas constantes no Anexo Único, classificar-se-á os demais candidatos em até o dobro no número de vagas para cada cargo, considerados classificáveis, podendo ser convocados diante da necessidade da Administração Pública.

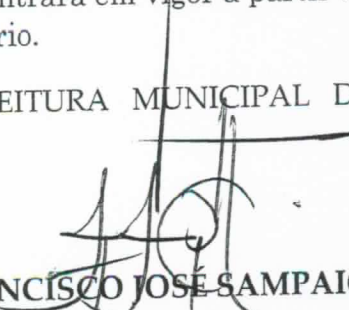
Art. 11 - A contratação disposta nesta Lei efetivar-se-á na Educação mediante um Processo Seletivo Simplificado devidamente direcionado por local de lotação, publicizado e com critérios estabelecidos em edital, cujo resultado será disposto em ordem classificatória, até o limite constante para cada cargo disposto no Anexo Único, e a convocação se dará conforme a necessidade do Executivo Municipal, não gerando direito de contratação a aprovação dentro do número de vagas estabelecidos.

Parágrafo Único: O edital mencionado no caput obrigatoriamente deverá assegurar o direito do candidato de levar consigo o seu gabarito, desde que aguarde até 30 minutos antes do horário marcado para o término da prova, bem como o direito do candidato ter acesso ao espelho de sua redação, com a respectiva correção.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementares, caso necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 29 de dezembro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.636/2017
VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM 2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

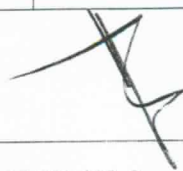
CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	R\$ 965,00
AVALIADOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	01	40	R\$ 1.200,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	R\$ 965,00
AGENTE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	01	40	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	R\$ 965,00

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PSICÓLOGO	01	40	R\$ 2.500,00
PEDAGOGO	01	40	R\$ 1.300,00
RECEPCIONISTA	02	40	R\$ 965,00
AGENTE ENTREVISTADOR (PBF) COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "A"	02	40	R\$ 965,00
AGENTE SOCIAL	03	40	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	R\$ 965,00
ORIENTADOR SOCIAL (PROJOVEM)	05	40	R\$ 965,00
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "B"	01	40	R\$ 965,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
FISCAL DE OBRAS	01	40	R\$ 965,00




COVEIRO	05	40	R\$ 965,00
MOTORISTA	01	40	R\$ 965,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	40	R\$ 1.800,00
AUXILIAR DE OBRAS	04	40	R\$ 965,00
CALCETEIRO	02	40	R\$ 1.200

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALARIO
PROFESSOR DE DANÇA	02	20	R\$ 965,00
PROFESSOR DE TEATRO	01	20	R\$ 965,00
PROFESSOR DE CORAL	01	20	R\$ 965,00
PROFESSOR DE CAPOEIRA	01	20	R\$ 965,00
PROFESSOR DE FLAUTA	01	20	R\$ 965,00
PROFESSOR DE VIOLÃO	01	20	R\$ 965,00

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	R\$ 965,00
RECEPCIONISTA	01	40	R\$ 965,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HORÁRIA	SALARIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40	R\$ 965,00
AUXILIAR DE COZINHA	02	40	R\$ 965,00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	02	40	R\$ 965,00
DIGITADOR	04	40	R\$ 965,00
RECEPCIONISTA	03	40	R\$ 965,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	40	R\$ 965,00
ARTESÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	01	40	R\$ 965,00
MOTORISTA	03	40	R\$ 965,00
MÉDICO AUDITOR	01	20	R\$ 1.000,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	MODALIDADE	DISCIPLINA	C/H	CARENCIA	SALARIO
PROFESSOR	ED. INFANTIL		100	15	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. I	POLIVANTE	100	17	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. I	EDC. FÍSICA	100	5	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	MATEMÁTICA	100	05	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	PORTUGUES	100	01	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	HISTÓRIA/GEOG	100	03	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	INGLES	100	01	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	CIENCIAS	100	02	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	EDUC. FISICA	100	02	R\$ 1.206,00
PROFESSOR	ED. JOVENS E ADULTOS	POLIVALENTE	100	02	R\$ 1.206,00
NUTRICIONISTA			20	01	R\$ 2.452,50
PSICOPEDAGOGA			40	01	R\$ 2.562,50
APOIOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/ ESCOLAS			40	11	R\$ 965,00
APOIADOR DE SALA	ED. INFANTIL	POLIVALENTE	40	5	R\$ 965,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		POLIVALENTE	40	5	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			40	8	R\$ 965,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 29 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
 Prefeito Municipal de Pacoti

